



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 010/2024

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024 (PDL nº 004/2024).
Relator: Vereador Marcelo Roldon Peres.

1 – EXPOSIÇÃO

Cuida-se de projeto de decreto legislativo, de autoria parlamentar, que visa conceder título de cidadão honorário echaporense ao sr. Hélio Barbosa, nascido na cidade de Itapeccerica, Estado de Minas Gerais, e que é morador de nossa cidade há quase 70 (setenta) anos.

O projeto já foi apresentado com pedido de urgência especial, através da subscrição, pelo terço da Câmara, do Requerimento nº 032/2024.

O sr. Presidente interpretou possível que o projeto e o requerimento seguissem para imediata inclusão para leitura no Expediente e Ordem do Dia, como itens extrapauta.

O requerimento restou aprovado por maioria absoluta, sendo eu agora designado relator especial.

É o que cumpria dizer.

2 – DISCUSSÃO

Deve o relator especial pronunciar-se tanto sob os aspectos da admissibilidade quanto os de mérito.

No que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa da proposição, minha conclusão é pela admissibilidade, ao passo que no mérito, como a votação é secreta, entendo que a Câmara está pronta para deliberar.

No âmbito da admissibilidade, não há óbice legal à aprovação do título de cidadania honorífica para quem não é nativo da cidade, e que tenha nela se destacado na vida particular e profissional.

Quanto à técnica legislativa, nada há igualmente a pontuar em contrário.

Já sobre a conveniência e oportunidade, pontuo que o sr. Hélio é notório e ilustre membro de nossa comunidade, sendo conhecido por todos, e os srs. Vereadores já reúnem as condições para deliberar.

Dessa forma, vamos à votação.

3 – CONCLUSÃO

Apresento, assim, meu Relatório/Voto consignando a admissibilidade, boa técnica legislativa do PDL nº 004/2024, bem como que a Câmara está pronta para deliberar em escrutínio secreto, tudo nos termos dos art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 2 de abril de 2024.


MARCELO ROLDON PERES
Relator – SDD

PROTOCOLO

02/09/2024
21439